

**ESTATUTO SOCIAL
CASA DO MICROCRÉDITO
CNPJ: 04.400.464/001-46**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - CASA DO MICROCRÉDITO, é uma Associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede e foro na Avenida Marcolino Martins Cabral, nº1938, bairro Vila Moema no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, qualificada na condição de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo Primeiro - A Associação terá duração por tempo indeterminado, e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo - A Associação não confere ao setor público qualquer poder de gestão ou de veto na condução de suas atividades.

Art. 2º - O objeto social e objetivos específicos da **CASA DO MICROCRÉDITO** consistem em:

- I. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- II. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III. Apoiar empreendedores de baixa renda, através da concessão de crédito e orientação, visando à criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Promover o desenvolvimento socioeconômico de famílias de baixa renda através da concessão de crédito para aquisição de bens de consumo duráveis novos ou usados, formação profissional, tratamento de saúde, melhorias do meio de transporte e habitação, visando o aumento da renda familiar e da capacidade empreendedora dos beneficiários;
- V. Promover, com recursos livres, assistência creditícia a empreendedores cujas condições diferenciadas no que se refere ao grau de risco possa resultar em ativos financeiros de maior rentabilidade de forma a assegurar suporte financeiro para ações de cunho social;
- VI. Prestar assistência técnica e capacitação a micro e pequenos empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;
- VII. Administrar recursos financeiros repassados através de termos de parceria por entidades públicas ou privados, de acordo com a legislação em vigor;

**MATRIZ
TUBARÃO**
(48) 3626-6625

**FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA**

**FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC**

**PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS**

- VIII. Participar do capital social de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação em vigor e normas do Banco Central do Brasil, bem como de empresas desenvolvedoras de sistemas informatizados, empresas de tecnologia financeira denominadas “Fintechs” e microsseguradoras;
- IX. Buscar como resultado da gestão da instituição o equilíbrio entre o desempenho financeiro e o desempenho social, com procedimentos alinhados com os padrões universais de gestão de desempenho social, através da observância de princípios para proteção aos clientes externos e internos com transparência, dentro de um contexto de práticas responsáveis e crédito orientado;
- X. Promover a educação e inclusão financeira do público alvo através da utilização de plataformas eletrônicas, meios eletrônicos de pagamentos, contas digitais, máquinas de cartões e aplicativos, de acordo com legislação em vigor que regula os Arranjos de Pagamentos no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Todas as atividades de promoção da educação serão gratuitas, financiadas com recursos próprios da **CASA DO MICROCRÉDITO**, observando-se a forma complementar de sua participação, conforme previsto no Art. 3º, inciso III da lei Nº 9.790/99.

Parágrafo Segundo - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores e empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parte do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; as sobras financeiras são integralmente aplicadas para manter a instituição em condições de cumprir seus objetivos sociais estatutários.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito, a Associação atuará:

- I. Por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. E/ou através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, desde que seja destinada a entidades sem fins lucrativos com objetivos congruentes aos da Instituição, reconhecidas de utilidade pública e/ou com registro válido e vigente no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.
- III. E/ou mediante prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins.

Parágrafo Segundo - Para consecução de seu objetivo social, a **CASA DO MICROCRÉDITO** tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
2

organismos e entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas; e ainda firmar termos de parceria com o Poder Público, nos termos da Lei 9.790/1999, os quais se sujeitam à prestação de contas mediante controle social.

Art. 4º - A Associação poderá adotar um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 5º - A fim de cumprir seus objetivos, a **CASA DO MICROCRÉDITO** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias no âmbito de sua área de atuação; sejam filiais, postos de atendimento, franquias e/ou outras unidades de prestação de serviços; sempre de acordo com o Plano Estratégico e Orçamento aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A área de atuação da **CASA DO MICROCRÉDITO** compreende todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - É ilimitado o número de associados da **CASA DO MICROCRÉDITO**, podendo participar de seu quadro social, pessoas jurídicas e/ou físicas, públicas e/ou privadas, e/ou associativas; contribuidores ou não de capital, que compartilhem os objetivos e princípios da Associação, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva lista de presença e comprometendo-se com as suas finalidades e que posteriormente não se retiraram formalmente do quadro de associados;
- II. Associados Colaboradores: As pessoas físicas ou jurídicas privadas que se incorporarem ao quadro de associados após a fundação, por indicação de Associados Fundadores, desde que comprovem:
 - a. Reputação ilibada;
 - b. Inatacável conduta moral;
 - c. Especialmente quando se tratar de pessoa física ser detentores de conhecimento especializado e/ou experiência em instituições da área financeira, preferencialmente em instituições de microcrédito orientado e de Microfinanças; participação relevante na implantação ou no desenvolvimento da instituição e afinidade com o objeto social;
 - d. Não ter participado de ações que resultaram em prejuízo para a instituição.

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
3

Parágrafo Primeiro - O número de Associados Colaboradores é limitado, sendo necessário para que ingressem nessa qualidade:

- I Ser indicado por um Associado Fundador.
- II Ser aprovado pela maioria simples dos membros da Assembleia Geral Extraordinária presentes à reunião para tanto designada.

Parágrafo Segundo - Cada Associado Fundador poderá indicar um (1) Associado Colaborador para composição do quadro de associados a cada mandato;

Parágrafo Terceiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar ou agirem em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 7º - São direitos de todos os associados:

- I. Participar, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- III. Participar do Conselho Diretor e Fiscal;
- IV. Por motivo justificado solicitar o seu desligamento da Associação, através de correspondência dirigida ao Presidente do Conselho Diretor para que posteriormente seja homologada em Assembleia Geral da Associação.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- III. Zelar pelos princípios e objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser excluído da Associação, por justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, mas sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - Da decisão do Conselho Diretor que deliberar sobre exclusão do associado sempre caberá recurso à Assembleia Geral desde que devidamente justificada por escrito e com prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da correspondência de efetiva exclusão, para que seja apreciada na próxima Assembleia Geral Ordinária.

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
4

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A **CASA DO MICROCRÉDITO** não remunera seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – Caso os Diretores sejam indicados e aprovados dentre algum dos membros e/ou representantes dos associados no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar à representação.

Parágrafo Terceiro – A título de ajuda de custo, sem que se constitua em remuneração, os representantes ou membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal receberão o valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do salário mínimo vigente na data do evento, em razão do seu comparecimento efetivo a cada reunião do órgão respectivo, desde que devidamente convocados na forma deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A Associação, poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada associado tem direito a um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores de capital social.

Parágrafo Único - Não poderão votar nas Assembleias Gerais, os associados ou representantes de associados pessoa jurídica, que:

- I. Tenham sido penalizados com suspensão e estejam cumprindo a penalidade;
- II. Estejam concorrendo a cargos eletivos, de qualquer poder.

Art. 11º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
5

- III. Aprovar as contas da Associação;
- IV. Aprovar o orçamento anual para suporte de pagamento da remuneração e benefícios para dirigentes que atuem efetivamente na gestão da Associação;
- V. Alterar o Estatuto Social;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VII. Aprovar a admissão de novos e deliberar em última instancia sobre a exclusão de associados.

Art. 12º – Mediante especificação da ordem do dia, a ser obedecida rigorosamente, as Assembleias Gerais serão convocadas:

- I. Pelo presidente do Conselho Diretor;
- II. Por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da organização;
- IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar do ato convocatório a ordem do dia.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para:

- I. Examinar e votar as contas do exercício anterior, no primeiro quadrimestre de cada ano;
- II. Eleger, a cada três anos, trinta dias antes do termino dos mandatos, os membros indicados para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, os quais serão empossados após o termino dos mandatos;

Art. 14º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário, para deliberar a respeito de qualquer assunto atinente à associação, especialmente sobre o seguinte:

- I. Propostas de alteração ou reforma estatutária;
- II. Fixação do orçamento anual para pagamento de remuneração e benefícios a dirigentes com atuação efetiva na gestão da Associação;
- III. Dissolução da Associação segundo os procedimentos legais e estabelecidos neste Estatuto;
- IV. Os casos não previstos neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- VI. Deliberar sobre a exclusão de associados.

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
6

Art. 15º - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo presidente do Conselho Diretor, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 12 (doze), o qual escolherá um secretário.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por meio de edital, afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados, e/ou por qualquer meio eficiente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, somente poderão deliberar sobre matéria especificada na ordem do dia, salvo àquelas reputadas urgentes e que, por deliberação da maioria dos presentes, for aprovada sua inclusão na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com mais da metade dos associados; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, exceto disposição estatutária em contrário.

Parágrafo Segundo - Para fins de deliberação referente a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e Dissolução da Associação exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 17º - Pelo Secretário designado, associado ou não, das Assembleias será lavrada ata, em livro próprio ou digitada, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas, e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ainda ser consignadas, em livro próprio, as respectivas presenças, com a assinatura dos membros presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18º - O Conselho Diretor é o órgão superior de administração da **CASA DO MICROCRÉDITO**, e tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, além de deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento em consonância com o Plano Estratégico aprovado para o período, se comprometendo nos termos da legislação em vigor:

- I. Com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Com a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS

Art. 19º - O Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) associados pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, será eleito 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do órgão será de três anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas que participam do Conselho Diretor deverão indicar um representante titular e um suplente. O membro pessoa física poderá constituir procurador para sua representação em caso de ausência por motivo justificado.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Diretor, na semana seguinte à eleição do novo mandato, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do órgão, os quais tomarão posse imediatamente após a eleição.

Parágrafo Quarto - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 03 (três) anos, com direito a recondução, no mesmo cargo.

Parágrafo Quinto - As chapas que concorrerão aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor deverão ser protocoladas na **CASA DO MICROCRÉDITO** até dois dias úteis antes da eleição, não se considerando, como dias úteis, os sábados, os domingos e os feriados.

Parágrafo Sexto - O órgão se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo Sétimo - Quando da ausência do representante de algum dos membros do Conselho Diretor por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, o mesmo deverá ser substituído pela entidade representada, a qual será comunicada formalmente. O mesmo critério se aplica ao membro pessoa física, o qual será substituído por outro associado por indicação do Conselho Diretor para complementação do mandato.

Parágrafo oitavo - São requisitos essenciais e indispensáveis para participar do Conselho Diretor, na qualidade de pessoa física ou representante de pessoa jurídica:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS

- III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em regime de recuperação judicial ou insolvente.

Art. 20º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Definir a política geral e as estratégias da **CASA DO MICROCRÉDITO**, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral dos associados;
- III. Aprovar o Regimento Interno da Associação, bem como seu próprio Regimento e Código de Ética;
- IV. Eleger, nomear e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do órgão;
- V. Indicar os membros da Diretoria Executiva com exceção do Presidente do Conselho Diretor que acumula as funções;
- VI. Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços Anuais da Associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, o Relatório anual, e demonstrativos financeiros, após a manifestação do Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar, previamente, termos de parcerias, acordos e empréstimos a serem contraídos com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Associação;
- X. Apreciar as propostas de alteração estatutária sugeridas;
- XI. Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- XII. Aprovar o Plano Estratégico, orçamento de receitas, orçamento de custeio, orçamento de aplicação e investimentos;

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS

- XIII. Definir quanto às condições para contratação de auditoria externa independente para subsidiar o Conselho Fiscal no exercício das suas funções.
- XIV. Exercer controle, supervisão e orientação às atividades das instituições controladas, mediante indicação de um representante e um suplente para o Conselho de Administração daquelas entidades, podendo ser indicado um dos membros da Diretoria Executiva da **CASA DO MICROCRÉDITO**, como titular ou suplente.
- XV. Escolher os administradores e a empresa de auditoria externa das instituições controladas;
- XVI. Autorizar doações e alienação de bens patrimoniais.

Art. 21º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez após o encerramento de cada trimestre civil por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do mesmo, ou ainda por 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por edital próprio enviado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, não se considerando o sábado como tal, e, somente poderá ser deliberado sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 22º - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- II. Assinar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **CASA DO MICROCRÉDITO**, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;
- III. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Diretor da **CASA DO MICROCRÉDITO**;
- IV. Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho Diretor em sua próxima reunião;
- V. Participar da gestão executiva da instituição e presidir a Diretoria Executiva;

Art. 23º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
10

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Associação e responsável por fiscalizar a administração, mediante análise dos documentos contábeis e financeiros, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, pessoas físicas ou jurídicas integrantes do quadro de associados, as quais indicarão o representante titular e o respectivo suplente. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três (03) anos, podendo haver recondução dos seus membros, parcial ou totalmente.

Parágrafo Segundo - O controle e fiscalização exercidos pelo Conselho Fiscal serão feitos com o auxílio de parecer emitido por empresas de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros Fiscais, além dos requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor (Parágrafo oitavo do Artigo Dezenove), devem comprovar formação profissional e/ou experiência na área contábil, econômico e/ou financeira.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho Diretor;
- II. Verificar se as normas de prestação de contas observadas pela instituição estão compatíveis com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da Associação;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho Diretor;
- V. Verificar se foi dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- VI. Verificar a prestação de contas com relação a recursos públicos aportados junto a **CASA DO MICROCRÉDITO**, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil;

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS

- VII. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.
- VIII. Acompanhar e apreciar as contas das instituições controladas, mediante indicação de um representante e um suplente para o Conselho Fiscal destas entidades.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A **CASA DO MICROCRÉDITO** será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelos ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Presidente do Conselho Diretor;
- II. Diretor Executivo;

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Diretor, no exercício da Diretoria Executiva será remunerado conforme estabelece o Parágrafo Quarto do Artigo Nono deste Estatuto durante a vigência do mandato na condição de cargo estatutário com orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os demais membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor conforme Parágrafo Oitavo do Artigo Dezenove, devem comprovar experiência na atividade de Microfinanças, em cargos de direção ou gerência de instituições financeiras, gestão de empresas ou em cargos de direção ou gerência compatíveis com as demandas da **CASA DO MICROCRÉDITO**, sendo sua remuneração estabelecida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro - Assinam e respondem sempre em conjunto o Presidente do Conselho Diretor com o Diretor Executivo.

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar as políticas da **CASA DO MICROCRÉDITO**, em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;
- II. Fazer a gestão do risco da instituição com avaliação permanente do mercado de crédito dentro do segmento composto pelo público alvo e acompanhar a evolução do setor em termos de estruturas de atendimento mais ágeis e canais de distribuição com uso de tecnologia.
- III. Executar o Plano de Ação para realização de ações estratégicas, das metas quantitativas e qualitativas, com equilíbrio entre o desempenho social e o desempenho financeiro, visando a sustentabilidade plena da instituição;
- IV. Cuidar dos valores da **CASA DO MICROCRÉDITO**, executando receitas e despesas e elaborando relatórios financeiros para o Conselho Diretor, após o fim de cada mês;

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS

- V. Apresentar, ao Conselho Diretor, Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
- VI. Estabelecer a política de crédito da Associação com revisão periódica das condições operacionais;
- VII. Aprovar Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, a composição do quadro de colaboradores, acordos coletivos; demissões, contratações e nomeações para cargos de gerências ou outras funções de coordenação, bem como contratação de serviços de terceiros;
- VIII. Autorizar o pagamento das despesas e das contas da **CASA DO MICROCRÉDITO**;
- IX. Apresentar ao Conselho Diretor, até o 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o Plano Estratégico e a respectiva previsão orçamentária para o ano subsequente;
- X. Apresentar trimestralmente ao Conselho Diretor, após apreciação, relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de acompanhamento da execução do Plano Estratégico encaminhados pelo Diretor de Controles Internos;
- XI. Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho Diretor;
- XII. Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil e demais dispositivos legais que regem a matéria;

Parágrafo Único - No âmbito da Diretoria Executiva as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28º - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar oficialmente a **CASA DO MICROCRÉDITO**, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, em conjunto com demais membros da Diretoria Executiva, constituir prepostos ou procuradores por prazo determinado, sendo vedado o substabelecimento dos poderes outorgados;
- II. Assinar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **CASA DO MICROCRÉDITO**, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;
- III. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Diretor da **CASA DO MICROCRÉDITO**;
- IV. Executar as políticas e diretrizes da **CASA DO MICROCRÉDITO** em sintonia com as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.
- V. Supervisionar a execução do Plano de Ação, com acompanhamento das metas de liberação de recursos, evolução da carteira, orçamento de

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
13

- receitas, despesas e investimentos, bem como acompanhar a gestão da liquidez da instituição;
- VI. Coordenar a elaboração do Plano de Ação e Orçamentos para apreciação do Conselho Diretor de acordo com o que determina o Estatuto Social;
 - VII. Supervisionar a estrutura de atendimento e canais de distribuição, acompanhar e avaliar as oportunidades de expansão de acordo com o Plano de Ação e ações estratégicas aprovadas pelo Conselho Diretor;
 - VIII. Negociar com fontes repassadoras de recursos a apresentação de projetos para captação de recursos e execução de programas específicos de cada fonte;
 - IX. Coordenar o processo de divulgação da **CASA DO MICROCRÉDITO** para fortalecimento da imagem institucional, propaganda dos produtos e serviços, interação com demais veículos de comunicação, visitas institucionais e participação em eventos de interesse da instituição;
 - X. Coordenar a elaboração de estudos e projetos para expansão das atividades da **CASA DO MICROCRÉDITO** com uso de tecnologia e interação com instituições ou arranjos de pagamento para apreciação do Conselho Diretor;
 - XI. Coordenar estudos para alteração na estrutura organizacional da instituição, Plano de Cargos e Salários, funções gratificadas, código de conduta e avaliação de desempenho;
 - XII. Definir regime de alçadas decisórias para agilizar o funcionamento da instituição;
 - XIII. Controlar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil.
 - XIV. Dar parecer sobre convênios e contratos com instituições financeiras, nacionais ou internacionais, e submeter à aprovação do Conselho Diretor;
 - XV. Controlar a execução, após aprovação do Conselho Diretor, de convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
 - XVI. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, Gerentes e/ou procuradores, cheques e autorizações para movimentação financeira e demais atos necessários, podendo constituir procuradores por tempo determinado;
 - XVII. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da instituição e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;
 - XVIII. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva, relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de acompanhamento da execução do Plano Estratégico;
 - XIX. Apresentar periodicamente à Diretoria Executiva as informações necessárias à revisão da política de crédito e condições operacionais.
 - XX. Coordenar o desenvolvimento do Plano Estratégico, orçamento de receitas, despesas e investimentos para apreciação pela Diretoria

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
14

- Executiva dentro do prazo compatível para apreciação e encaminhamento ao Conselho Diretor;
- XXI. Participar das reuniões do Conselho Diretor,
 - XXII. Participar da elaboração do relatório de informações gerenciais e demais informações necessárias à revisão periódica da política de crédito e condições operacionais pelo Conselho Diretor;
 - XXIII. Representar a Associação e assinar documentos nos termos definidos por este Estatuto de acordo com a sua competência;
 - XXIV. Planejar, coordenar e executar no âmbito das suas atribuições que englobam todos os controles da **CASA MICROCRÉDITO**, de acordo com as políticas e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, com prioridade para os controles internos da instituição;
 - XXV. Coordenar a equipe de colaboradores ligados as atividades de controladoria da instituição;
 - XXVI. Coordenar as ações financeiras, controles dos fundos por fontes, programar o fluxo de caixa da instituição, informando à Diretoria Executiva sobre as questões que dizem respeito a liquidez e necessidade de captação de recursos para amparar as atividades da Associação;
 - XXVII. Acompanhar o registro contábil de todas as operações de acordo com os padrões definidos por instituições reguladoras, bem como a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e registro de perdas, de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas com as instituições repassadoras de recursos;
 - XXVIII. Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral, publicação do Balanço e relatório de Atividades juntamente com o Balanço Social da Associação;
 - XXIX. Representar a **CASA DO MICROCRÉDITO** dentro de suas atribuições e assinar documentos nos termos definidos por este Estatuto;

SEÇÃO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 29º - A **CASA DO MICROCRÉDITO** contará com uma estrutura organizacional adequada as suas atividades e compatível com as características de instituições financeiras, no que se refere à segregação de funções, controles internos e gerenciamento do risco.

Parágrafo Primeiro - A estrutura organizacional da **CASA DO MICROCRÉDITO**, bem como a definição de atribuições para cada órgão, respectivos cargos e nomeações, será aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos na estrutura organizacional para atender as necessidades decorrentes da expansão de suas atividades independentemente de alteração deste Estatuto, devendo apenas ser incorporado ao Plano de Cargos e Salários da **CASA DO MICROCRÉDITO**.

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
15

Parágrafo terceiro – Os cargos, empregos e funções da estrutura organizacional, com exceção do Presidente do Conselho Diretor que participa da Diretoria Executiva, não poderão ser ocupados por membros ou representantes do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e ainda por seus parentes até o terceiro grau.

CAPITULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. Juros, multas e outras receitas provenientes de operações de empréstimos realizadas com recursos captados de terceiros ou com recursos próprios da Associação;
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- IV. Receitas provenientes de termos de parceria, contratos, e convênios, assinados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VI. Distribuição de resultados de instituições controladas.

Parágrafo Primeiro - O fundo financeiro da **CASA DO MICROCRÉDITO** destinado a operações de empréstimos a microempreendedores formais e informais, microempreendedores individuais, autônomos, micro e pequenas empresas, será constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações, empréstimos contratados, recursos provenientes de termos de parcerias, distribuição de resultados e resultados das operações.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades da Associação serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

Parágrafo Único - Caso a **CASA DO MICROCRÉDITO** adquira bens com recursos provenientes da celebração de termos de parcerias com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS

Art. 32º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativos ou econômicos, com o mesmo objetivo social qualificado nos termos da lei nº 9.790/99.

Art. 33º - Na hipótese da Associação obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido através de recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 34º - É ilimitado o número de beneficiários da Associação; os quais se caracterizam como qualquer pessoa física ou jurídica, de direito privado, que utilizam os serviços da **CASA DO MICROCRÉDITO** para constituição ou expansão de micro e pequenos empreendimentos e aumento da renda familiar, formais ou informais, com objetivo lícito, instalados no âmbito geográfico da área de atuação da Associação estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os direitos e deveres dos beneficiários, bem como o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com a Associação, serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, através da Política de Crédito e seus normativos.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada contratação de empréstimos ou utilização de serviços e recursos da Associação, pelos membros ou representantes de instituições que integram o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, e também no que se refere à sua esposa ou esposo e parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35º - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, as quais serão encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral após a apreciação do Conselho Fiscal, juntamente com a manifestação do Conselho Diretor.

Art. 36º - A prestação de contas da organização observará no mínimo:

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização prévia de auditoria por auditores externos independentes sobre todos os atos da Associação para auxiliar a análise do Conselho Fiscal, em especial a aplicação dos recursos objeto dos Termos de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal e demais dispositivos legais que regem a matéria.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º - A **CASA DO MICROCRÉDITO** extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - As propostas de alterações estatutárias com origem no quadro de associados apresentadas ao Conselho Diretor, deverão ser subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 39º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa e fiscal necessárias para coibir e/ou impedir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios e/ou vantagens pessoais, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 40º - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos, de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 41º - Sem prejuízo da medida que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública; os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agentes públicos ou terceiros que possam ter

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
18

enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público; além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº. 8.429 de 02 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº. 64 de 08 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro - O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos Artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização.

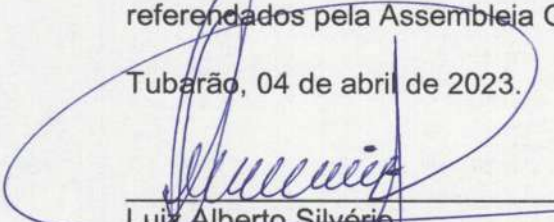
Art. 42º - No caso de algum representante de entidades, membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, candidatar-se a cargo eletivo dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, deverá solicitar seu afastamento do respectivo órgão, no prazo previsto pela Lei Eleitoral, podendo retornar após o processo eleitoral.

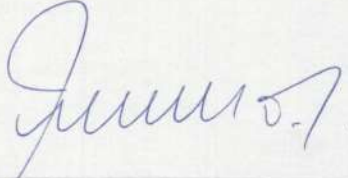
CAPÍTULO X


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Tubarão, 04 de abril de 2023.


Luiz Alberto Silvério
Presidente do Conselho Diretor


Sedenir dos Santos Junior
Diretor Executivo


Patrícia Martins Gonçalves
Secretária


Gislaine Schlickmann Scalpeta Borges
OAB/SC 21.173

MATRIZ
TUBARÃO
(48) 3626-6625

FILIAIS
BRAÇO DO NORTE
CAPIVARI DE BAIXO
IMBITUBA

FRANQUIAS
BIGUAÇU - SC
DOM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS
19

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 369, Centro, Tubarão - SC, 88701-080 - (48) 3632-4371
registrociviltubarao@yahoo.com.br



3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007098 Data: 19/04/2023 Livro: 0013 Folha: 166

Registro: 010538 Data: 08/05/2023 Livro: A-070 Folha: 082

Registro Origem: 002775 Data: 19/04/2001 Livro: A-013 Folha: 120

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA CASA DO MICROCRÉDITO REALIZADA EM
Apresentante: PATRICIA MARTINS GONÇALVES

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 24,73, ISS: R\$ 3,26 -

Total R\$ 136,81 - Recibo nº: 338568

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTZ72678-9MSM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tubarão - 08 de maio de 2023



Hellen Ferreira Felipe - Escrevente

PELOTAS - RS
SANTA MARIA - RS

FRANQUEIA
RICAQUI - SC
COM PEDRITO - RS
LAGUNA - SC

REI JARÁ
BRAGANÇA DO NORTE
CAMPARI DE BAIXO
IMBITUBA

BOA VISTA
ITAPARÁ
TUBARÃO